

# Relação de trabalho e Relação de Emprego



Profa. Lívia Ziti Afonso

## RELAÇÃO DE TRABALHO E RELAÇÃO DE EMPREGO

- Dentro da nossa legislação será encontrado tanto o termo contrato de trabalho como relação de emprego.
- Há duas teorias principais que procuram explicar a natureza jurídica da relação de trabalho: Teoria Contratualista e Teoria Anticontratualista.
- Teoria Contratualista: relação empregatícia é de natureza contratual.
- Teoria Anticontratualista: a relação empregatícia independe de contrato.
- O Direito do Trabalho brasileiro adotou a Teoria Contratualista da relação de emprego.

# Contrato de trabalho

**Conceito: É o negócio jurídico em que o empregado, pessoa natural, presta serviços de forma pessoal, subordinada e não eventual ao empregador, recebendo como contraprestação, a remuneração.**

- art. 442 da CLT menciona: “***O contrato individual de trabalho é o acordo tácito ou expresso, correspondente à relação de emprego.***”
- A nossa legislação usa tanto o termo contrato de trabalho como relação de emprego.

# Relação de trabalho X Relação de Emprego

- A relação de trabalho é gênero, do qual derivam várias outras espécies , inclusive a relação de emprego, trabalhador avulso, eventual, estagiário, autônomo.
- A relação de emprego ocorre quando são preenchidos todos os requisitos do art 3º da CLT de maneira cumulativa.



## REQUISITOS DO CONTRATO DE TRABALHO OU RELAÇÃO DE EMPREGO

ART. 3º da CLT - Conceito de empregado:

“Considera-se empregado **toda pessoa física** que prestar serviços de natureza **não eventual** a empregador , sob **dependência** deste e **mediante salário**.

Art 2º da CLT conceito do empregador:

“Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação de serviço,”

## Requisitos da Relação de Emprego

- Pessoa física
- Pessoaalidade
- Subordinação
- Onerosidade
- Não eventualidade
- Alteridade

Art 3º da CLT:

**“ C o n s i d e r a - s e empregado toda a pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob dependência deste e mediante salário”.**

# PESSOA FÍSICA

- O empregado é sempre pessoa física ( pessoa natural).
- O Direito do trabalho estabelece normas jurídicas de proteção da pessoa humana do trabalhador, garantindo o preceito maior de dignidade nas relações de trabalho.
- Há um movimento de muitos empregados se tornarem pessoa jurídica ("pejotização"), mas com isso, eles perdem todos os direitos garantidos pelo vínculo empregatício.

# Pessoalidade

**Significa a prestação de serviços pelo próprio trabalhador, sem que que seja, substituído constantemente por terceiros.**

- O contrato de emprego é *intuito personae*.
- o empregado é contratado levando em consideração as suas qualidades pessoais ( eficiência, conhecimentos técnicos, moral e etc...
- não há necessidade de pessoalidade em relação ao empregador, ele pode ser pessoa física ou pessoa jurídica e até mesmo ente despersonalizado, como a massa falida da empresa.

# SUBORDINAÇÃO

- A característica mais importante da relação de emprego é a subordinação: “*empregado trabalha sob a dependência do empregador*”.
- Na subordinação, o empregado fica em um estado de sujeição ou submissão ao poder do empregador, as suas orientações como horário de trabalho, utilização de maquinário, como o trabalho deve ser prestado.
- A respeito da subordinação a doutrina estabelece três teorias:

Subordinação econômica

Subordinação técnica

Subordinação jurídica ou hierárquica

# ONEROSIDADE

- O contrato de trabalho é oneroso, *mediante salário* como prevê a CLT, ele pode ser em forma de salário fixo, comissões, utilidades, cujo pagamento pode ser estabelecido por dia, hora ou por mês.



# NÃO EVENTUALIDADE

- Para configurar o vínculo empregatício, é necessário que o trabalho realizado, seja não eventual, mas que tenha uma habitualidade.
- ele deve ser constante, regular.
- geralmente, o critério da não eventualidade está ligado ao serviço prestado e a atividade econômica da empresa.
- a não eventualidade está ligada a expectativa do empregador em que o empregado irá retornar no outro dia para o cumprimento da sua função.

# ALTERIDADE

- A alteridade está ligada ao empregador.
- A alteridade impõe ao empregador a responsabilidade por todos os riscos do empreendimento.